



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.837

Data: 5 de março de 2020

Súmula: “Cria o Programa de Conscientização Ambiental “ECO FEIRA”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de Guaratuba, o programa de Conscientização Ambiental “ECO FEIRA” que consiste na troca de materiais recicláveis por verduras, frutas e hortaliças produzidas em nosso município, na forma desta Lei.

§ 1º - Compete à Secretaria do Meio Ambiente fixar “Pontos de Recolhimento e Troca” de materiais recicláveis para permuta de frutas, verduras, hortaliças e legumes adquiridos através de convênio com produtores rurais de Guaratuba.

§ 2º - A cada três quilos de material reciclável entregue haverá o fornecimento de um quilo de verduras, frutas, hortaliças ou legumes.

§ 3º - A cada dois pneus entregues haverá o fornecimento de um quilo de verduras, frutas, hortaliças ou legumes.

§ 4º - A troca dos recicláveis pelos gêneros alimentícios especificados nesta Lei será efetuada duas vezes por mês, conforme calendário disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 2º São admitidos como materiais recicláveis para a permuta de que trata esta Lei, desde que devidamente limpos e higienizados:

I – Papel.

II – Papelão.

III – Plástico.

IV – Metal.

V – Pneu.

VI – Vidro triturado, desde que devidamente acondicionado.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 3º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico, o rol de alimentos que serão permutados pelo programa, eventual limite de gêneros alimentícios a serem disponibilizados por núcleo familiar, o destino do reciclável permutado, bem como demais especificidades inerentes à execução do Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei decorrerão de dotações orçamentarias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de março de 2.020

Roberto Justus
Prefeito

PLE nº 1496 de 21/11/19
Of. nº 12/20 CMG 3/3//20